CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, com sede à Rua Domingos Neris, nº 53, Centro, Caxingó-PI, CEP: 64.228-000, CNPJ Nº 01.945.758/0001-65, representado neste ato pelo seu Exmo. Sr. Presidente.

CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA (DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURA PIAUIENSES), com sede à Rua Buriti dos Lopes, 2040, Sala 01, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-420, CNPJ Nº 36.110.766/0001-76, representado neste ato por seu representante o Sr. LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, portador do RG: 1.061.484-SSP-PI e CPF nº 396.455.173-20.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS OFICIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ,** conforme preconiza o art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS OFICIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ,** conforme a Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024 e as especificações constantes na proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na proposta;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por dez meses a partir de sua assinatura, ou prestação total dos itens licitados prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PROJETO ATIVIDADE	1.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 700,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais),** perfazendo o valor global de R$ 7.000,00, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo FISCAL DE CONTRATO da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Caxingó-PI, 03 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CONTRATANTE

Reginaldo da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 776.837.063-53

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CONTRATADA

Luzinaldo dos Santos Soares
Representante Legal
CPF: 396.455.173-20

Testemunhas:
1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: